

Proc. 22 933 / 43

1944

CJT = 399/44

HRM

Só é cabível o recurso extraordinário quando interposto em conformidade o dispositivo legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Assad Abdalla & Filhos, com fundamento no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 2ª Região que, mantendo a de instância inferior, julgou procedente a reclamação formulada por Augusto Francisco contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso não está fundamentado de acordo com o que dispõe o invocado art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, visto que o acórdão citado pelo recorrente nenhuma aplicação tem ao caso em espécie, por tratar de matéria diferente da que está consubstanciada nos autos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1944.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Eduardo José Cassarmelli	Relator
a) Derval Lacorda	Procurador.

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial, em 22/7/44
Seção IV.